



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

ELEIÇÕES 2022

Comunicado do Conselho Diretivo

17 de dezembro de 2021

COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DA CAMPANHA ELEITORAL E DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA REGIÃO NORTE ÀS LISTAS CANDIDATAS À ELEIÇÃO 2022 DOS ÓRGÃOS DA REGIÃO NORTE

Em cumprimento do estipulado no Art. 85.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros e nos Art. 27.º e 28.º do Regulamento de Eleições e Referendos, o Conselho Diretivo deliberou, na sua reunião de 16 de novembro de 2021:

- Fixar os valores das comparticipações nos encargos da campanha eleitoral das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição 2022 dos órgãos da Região Norte constantes da tabela anexa ao presente Comunicado, em consonância com os valores recomendados pelo Conselho Diretivo Nacional;
- Estabelecer as normas e condições para a realização e documentação de despesas, bem como para a apresentação de contas relativas à aplicação das comparticipações que vierem a ser atribuídas, constantes do documento normativo anexo ao presente Comunicado.
- Disponibilizar sem qualquer encargo as instalações da Região Norte para reuniões ou ações de campanha das listas candidatas aos órgãos nacionais, regionais ou locais, mediante solicitação prévia de dois dias uteis para o endereço mar@oern.pt, e de acordo com a respetiva disponibilidade.

Dar-se-á, oportunamente, conhecimento direto de toda esta informação aos Mandatários das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição dos órgãos da Região Norte.

Com a divulgação do presente comunicado através do portal eletrónico da Ordem dos Engenheiros na Internet e da sua afixação nas sedes da Região Norte e das suas Delegações Distritais, dá-se cumprimento específico ao preceituado n.º 2 do Art. 28.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

Pel' O Conselho Diretivo,

Filipe Figueiredo

(Delegação de competência por deliberação do Conselho Diretivo em 16/11/2021)

(Anexos)

Comparticipação nos encargos da campanha eleitoral das listas candidatas à eleição 2022 dos órgãos da Região Norte

(com base no n.º de membros efetivos em 30 de setembro de 2021)

Âmbito da candidatura	Nº de membros efetivos abrangidos (30SET2021)	Comparticipação (valores finais corrigidos; mín. = 300,00€)
Candidaturas ao Conselho Diretivo e outros órgãos (listas obrigatoriamente completas) *	14 876	7 438,00 €
Candidaturas a órgãos específicos (listas obrigatoriamente separadas): **		
Conselho Fiscal	14 876	1 023,27 €
Conselho Disciplinar	14 876	1 705,45 €
Eventuais candidaturas separadas a um ou vários órgãos específicos: ***		
Mesa da Assembleia Regional	14 876	1 023,27 €
Conselhos Regionais de Colégio:		
Agronómica	351	300,00 €
Ambiente	319	300,00 €
Civil	8 067	4 033,50 €
Electrotécnica	2 783	1 391,50 €
Florestal	119	300,00 €
Geográfica	72	300,00 €
Geológica e Minas	228	300,00 €
Informática	122	300,00 €
Materiais	156	300,00 €
Mecânica	2 058	1 029,00 €
Química e Biológica	597	300,00 €
Delegações Distritais:		
Delegação Distrital Braga	2 814	1 407,00 €
Delegação Distrital Bragança	336	300,00 €
Delegação Distrital Viana do Castelo	746	373,00 €
Delegação Distrital Vila Real	776	388,00 €

* N.º 5 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos; inclui Mesa da Assembleia Regional, Conselhos Regionais de Colégio e Delegações Distritais.

** N.º 4 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

*** N.º 6 do Art. 18.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

Aprovado pelo Conselho Diretivo da Região Norte em 16 de Novembro 2021



Eleição 2022 dos Órgãos da Região Norte

Normas para a realização de despesas e apresentação de contas

Comparticipação dos encargos das listas candidatas

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estipula no seu Artigo 85.º - Campanha Eleitoral: “A Ordem participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas”.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) define essas regras de participação no seus Artigos 27.º a 30.º - Participações nos encargos da campanha.

O nº 2 do Artigo 30.º estipula: “Os Mandatários das listas devem apresentar, no prazo de 25 dias após a realização das eleições, as contas da utilização da participação, bem como a listagem da totalidade das despesas efetuadas e da origem das respetivas receitas.”

Fica assim a **obrigação de no prazo de 25 dias** (o Artigo 56.º do RER referente à contagem dos prazos estipula que os prazos correm continuamente) os mandatários das listas apresentarem contas dos encargos efetuados com a campanha eleitoral. A apresentação de contas implica a entrega dos documentos legais que justificam as despesas e a devolução, se for esse o caso, de verbas não utilizadas ou não justificadas.

O nº 1 do Artigo 30.º do RER dá a seguinte indicação: “Os Mandatários das listas serão informados sobre a forma de apresentação das contas, a aceitação e validação de documentos a entregar e sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros”.

É com essa finalidade que foi elaborado este guia de Normas de apresentação das contas da participação da Ordem dos Engenheiros nos encargos da campanha eleitoral para as eleições para os cargos e órgãos da Ordem dos Engenheiros.

1 – Normas Gerais

A Ordem dos Engenheiros é uma associação pública e, por isso, está sujeita ao Código dos Contratos Públicos (CCP).

Entre os procedimentos de contratação pública estão os Ajustes Diretos a uma entidade ou a várias entidades, garantindo-se assim a liberdade de escolha das listas candidatas.

Ainda por imperativos legais, todos os gastos efetuados a coberto das participações da Ordem dos Engenheiros têm de ser devidamente documentados (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo) e têm de constar nos documentos os seguintes dados:

Nome: Ordem dos Engenheiros – Região Norte

Número fiscal de contribuinte: 500 839 166

Morada: Rua Rodrigues Sampaio 123

Código Postal: 4000-425 Porto

Os gastos deverão ter sempre, como suporte, um documento contabilístico original (não pode ter escrita a designação: “Duplicado”).

Atenção à fatura-recibo passada por profissionais liberais por serviços prestados e que, na maioria dos casos, tem uma retenção de imposto na fonte (IRS). Esse documento tem de ser contabilizado no mês em que é emitido.

Verificar sempre que no documento consta a designação: Fatura (Fatura-recibo) ou Fatura simplificada. **Atenção:** Não são válidos documentos que tenham a designação de Venda a Dinheiro, Talão de Caixa, ou outro similar.

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação (**não se pode escrever à mão algum dado em falta**).

2 – Tipos de Gastos

Listagem das despesas mais comuns e válidas desde que suportadas com documentos adequados ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros:

- Deslocações e estadas
 - Bilhete ou fatura de avião
 - Fatura de táxi
 - Bilhete ou fatura de comboio
 - Fatura de aluguer de viatura (incluindo o combustível gasto)
 - Documento de portagem
 - Fatura (Recibo) de estacionamento
 - Fatura de hotel
 - Fatura de refeições

- Serviços prestados
 - Faturas dos CTT (selos, envelopes, etc.)
 - Faturas de tipografias
 - Faturas de gastos com produção e design de panfletos e outros
 - Faturas de gastos de envelopagem
 - Faturas dos média referente a anúncios
 - Faturas de consultadoria
 - Faturas de aluguer de salas e de espaços bem como dos respetivos equipamentos (quando aplicável)
 - Faturas de serviços de restauração (almoços / jantares de campanha eleitoral)

Poderão, excecionalmente, ser aceites despesas com deslocações em viatura própria (0,36€/Km), devendo ser utilizado o impresso próprio para o efeito (em anexo).

No que respeita a despesas não elegíveis apresenta-se a título de exemplo, designadamente, as seguintes despesas:

- De natureza pessoal dos candidatos;
- Que extravasem o objeto da campanha eleitoral;
- Com a aquisição de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral;

- Que correspondam a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o ato eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período;
- Que tenham sido efetuadas fora do período de campanha eleitoral, incluindo na véspera e no dia do ato eleitoral;
- Outras que manifestamente não se enquadrem na comparticipação dos encargos de uma candidatura.

3- Aplicação das Verbas da Comparticipação

Relativamente à aplicação das verbas deverão ser atendidas as situações a seguir indicadas.

- a. A aplicação das verbas da comparticipação deve respeitar os princípios gerais da atividade administrativa, tal como configurados pelo Código do Procedimento Administrativo, bem como as normas da contratação pública, e as que seguem procedimentos passíveis de configurar conflitos de interesses.
- b. Em caso de dúvida quanto às regras a aplicar, as candidaturas devem submeter previamente a questão à Mesa da Assembleia Regional que decidirá definitivamente.

Todas as despesas que não cumpram com as regras estabelecidas no presente comunicado não serão validadas pela Ordem dos Engenheiros e não terão cabimento no valor de comparticipação atribuído a cada lista candidata.

Anexo: o referido





Prestação de contas da comparticipação nos encargos da campanha eleitoral
das listas candidatas à eleição 2022 dos órgãos da Região Norte
(Art. 30.º do Regulamento de Eleições e Referendos)

Mapa discriminativo de deslocações em viatura própria

Instruções:

Utilizar um mapa para cada viatura. Identificar a viatura pela respetiva matrícula.

Preencher todos os campos necessários.

O valor compartilhado por Km percorrido é de 0,36€ (valor não sujeito a tributação).

Lista / Candidatura:	Matrícula da viatura:
Nome do candidato, ou representante da lista, responsável pelas deslocações:	N.º de contribuinte:

Data	Origem		Destino		Justificação / objetivo	Km percorridos
	Local	Hora de partida	Local	Hora de chegada		

N.º total de Km percorridos:	0
------------------------------	---

Valor total compartilhado:	- €
----------------------------	-----

Assinatura do responsável pelas deslocações: